**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
FALÊNCIA N. 0003067-13.2022.8.16.0185
**OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**

**Solução de divergência apresentada por**
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

## I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR apresenta divergência alegando que possui crédito maior do que aquele apontado no Edital do art. 99, §1º da Lei 11.101/2005, requerendo a majoração do valor para R$ 9.756.131,41.

## II. ANÁLISE

Juntamente com a petição, o Credor encaminhou as cópias das cédulas de crédito bancário que embasam o pedido, procuração, substabelecimento, Edital do art. 99, p. único da LFRJ e planilha de atualização do valor extraída da plataforma do Banco.

Neste sentido, passa-se à análise do pleito.

### a. CCB 30911 578057671

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex firmada entre a Falida e o Banco em 22/06/2021.

Com base na exposição da divergência, ante o inadimplemento do contrato, foi ajuizada a Execução de Título Extrajudicial sob nº 0012758-58.2021.8.16.0194 em trâmite perante a 12ª Vara Cível de Curitiba/PR.

Compulsado os autos, *não foi observado o pagamento do débito*. Por outro lado, foi identificada a interposição de embargos à execução (nº 0001971-33.2022.8.16.0194), manejado pela OIKOS e os garantidores da CCB discutindo a alegada presença de cláusula abusivas.

Os embargos foram julgados improcedentes e, ato contínuo, a Falida interpôs recurso de apelação – o qual não foi provido.

Por sua vez, o pedido de divergência veio devidamente instruído e o cálculo de atualização apresentado pelo Banco, está de acordo com o disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, vejamos:

Itaú

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

| | |
|---|---|
| DEVEDOR: | OIKOS CONSTRUCOES LTDA |
| CONTRATO: | 30911 - 000000578057671 |
| DATA INICIAL: | 02/12/2021 |
| VALOR AJUIZADO: | 4.709.865,42 |
| ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO: | INPC-IGP-DI |
| JUROS MORATÓRIOS: | 1,0 % am |
| DATA DA ATUALIZAÇÃO: | 18/03/2025 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ | 4.709.865,42 | *Valor em* | *02/12/2021* | | | ÍNDICES UTILIZADOS | |
| R$ | 676.972,93 | *Correção monetária de* | *02/12/2021* | *à* | *18/03/2025* | 5,4858823 | 6,274396 |
| R$ | 2.158.326,57 | *Juros Moratórios de* | *02/12/2021* | *à* | *18/03/2025* | **1202** | (dias) |
| R$ | 7.545.164,92 | *Valor atualizado em* | *18/03/2025* | | | | |

Neste sentido, **ACOLHO** o valor correspondente à Cédula de Crédito Bancário de nº 30911 578057671 a fim de incluir a importância de R$ 7.545.164,92 na classe VI – Quirografária.

**b. CCB 1657290795**

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro – FGI, firmado entre a Falida e o Banco em 03/08/2020.

Com base na exposição da divergência, ante o inadimplemento do contrato, foi ajuizada a Execução de Título Extrajudicial sob nº 0012754-21.2021.8.16.0194 em trâmite perante a 24ª Vara Empresarial de Curitiba/PR.

Compulsado os autos, *não foi observado o pagamento do débito*. Por outro lado, foi identificada a interposição de embargos à execução (nº 0003709-56.2022.8.16.0194), manejado pela OIKOS e os garantidores da CCB discutindo a alegada presença de cláusula abusivas.

Os embargos foram julgados improcedentes e, ato contínuo, a Falida interpôs recurso de apelação – o qual foi provido exclusivamente em relação ao apontamento de cerceamento de defesa pelo Juízo *a quo*, vez que indeferiu o pedido de produção de perícia contábil.

Neste sentido, a sentença foi cassada e determinado o retorno dos autos à origem para a dilação probatória.

Ocorre que, o acórdão foi proferido pelo e. TJPR em 11/02/2025 e, na mesma data, o procurador da Falida apresentou termo de renúncia de mandato nos autos dos embargos (cf. mov. 78). Transcorrido 37 dias, houve a prolação da sentença de quebra da empresa.

Ou seja, não houve a regularização da representação processual da Falida naqueles autos, tampouco o prosseguimento do feito quanto a eventual produção de novas provas.

Por fim, observou-se que não houve a concessão de efeito suspensivo, razão pela qual a execução prosseguiu em face da Falida.

Pois bem.

Sem prejuízo de verificação do crédito após eventual prova pericial a ser pleiteada pelos garantidores do contrato, nos embargos à execução, por ora, o AJ não observou vícios nos valores pretendidos pelo Banco com base cálculo apresentado, vejamos:

Itaú

**DEMONSTRATIVO DE DÉBITO**

| | |
|---|---|
| DEVEDOR: | OIKOS CONSTRUCOES LTDA |
| CONTRATO: | 46814 - 000001657290795 |
| DATA INICIAL: | 02/12/2021 |
| VALOR AJUIZADO: | 1.380.136,12 |
| ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO: | INPC-IGP-DI |
| JUROS MORATÓRIOS: | 1,0 % am |
| DATA DA ATUALIZAÇÃO: | 18/03/2025 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ | 1.380.136,12 | *Valor em* | *02/12/2021* | | | ÍNDICES UTILIZADOS | |
| R$ | 198.373,99 | *Correção monetária de* | *02/12/2021* | á | *18/03/2025* | 5,4858823 | 6,274396 |
| R$ | 632.456,38 | *Juros Moratórios de* | *02/12/2021* | á | *18/03/2025* | 1202 | (dias) |
| R$ | 2.210.966,49 | *Valor atualizado em* | *18/03/2025* | | | | |

O cálculo, inclusive, está de acordo com o disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005, vejamos:

Neste sentido, **ACOLHO** o valor correspondente à Cédula de Crédito Bancário de nº 1657290795 a fim de incluir a importância de R$ 2.210.966,49 na classe VI – Quirografária.

## III. SOLUÇÃO

Ao exposto, **ACOLHO** o pedido de habilitação de crédito a fim de retificar o valor do crédito para constar a importância de R$ 9.756.131,41, na classe VI - Quirografária.

Curitiba, 1º de julho de 2025.

**Atila Sauner Posse**
OAB/PR nº 35.249